



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.534 - RS (2013/0286189-3)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
RODRIGO SCOPEL
AGRAVADO : PAULO AMBOS DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DIAS NETO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5 DESTA CORTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1.- Quanto à capitalização mensal dos juros, não obstante a fundamentação constitucional do acórdão, não houve a devida impugnação da matéria por meio de recurso extraordinário, o que atrai à espécie o óbice da Súmula 126 desta Corte.

2.- Tendo o acórdão reconhecido a ausência de expressa pactuação a respeito da comissão de permanência, não há como acolher a pretensão do banco recorrente, ante o óbice da Súmula 05 do Superior Tribunal de Justiça.

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos.

4.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.534 - RS (2013/0286189-3)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
RODRIGO SCOPEL
AGRAVADO : PAULO AMBOS DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DIAS NETO

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- BANCO A J RENNER S/A interpõe Agravo Regimental contra decisão da lavra do Ministro FELIX FISCHER, Presidente desta Corte, que deu parcial provimento ao Recurso Especial para declarar a exigibilidade dos juros remuneratórios contratados.

2.- Pugna pela reforma da decisão agravada, insurgindo-se contra a vedação da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.534 - RS (2013/0286189-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- Em que pesem as alegações, o recurso não merece provimento

4.- Quanto à capitalização mensal dos juros, ainda que ultrapassado o óbice das Súmulas 5 e 7 desta Corte, reconhecido pela decisão agravada, a irresignação não prosperaria.

Com efeito, consignou o Tribunal de origem a inconstitucionalidade do artigo 5º da Medida Provisória 1.963-17/2000. Não obstante a fundamentação constitucional do acórdão, não houve a devida impugnação da matéria por meio de recurso extraordinário, o que atrai à espécie o óbice da Súmula 126 desta Corte.

5.- Em ralação à comissão de permanência a decisão não merece reparos. Tendo o acórdão reconhecido a ausência de expressa pactuação a respeito da comissão de permanência, não há como acolher a pretensão do banco recorrente, ante o óbice da Súmula 05 do Superior Tribunal de Justiça.

6.- O Agravo não trouxe qualquer argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

7.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0286189-3

AgRg no
REsp 1.400.534 / RS

Números Origem: 00174081920088217000 10500017353 174081920088217000 3910500017353
70023840770 70024594327 70026635672

EM MESA

JULGADO: 11/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL
ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
RECORRIDO : PAULO AMBOS DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DIAS NETO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A
ADVOGADOS : RODRIGO SCOPEL
ANGELIZE SEVERO FREIRE
EDUARDO DI GIGLIO MELO
AGRAVADO : PAULO AMBOS DE ABREU
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DIAS NETO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.